



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	09010001005/18	25/03/2019 14:45:46	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340756-6 / JARDINAVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SP	2.2 CPF/CNPJ: 21.345.649/0001-14	
2.3 Endereço: , 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340756-6 / JARDINAVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SP	3.2 CPF/CNPJ: 21.345.649/0001-14	
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lotes Urbanos	4.2 Área Total (ha): 0,7688		
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26.872	Livro: 3-B	Folha: 55	Comarca: NOVA LIMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3890	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,3890	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,7688	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio			0,1882	
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial			0,1716	
Outro - VEGETAÇÃO ANTROPIZADA COM EFEITO DE BORDA			0,0292	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	611.699	7.790.449
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,3980
Total				0,3980
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		29,10	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Cedrela fissilis.

5.4 Especificação: PESerra do Rola Moça.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: muito alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data de protocolo: 18/12/2018
- " Data formalização: 18/12/2018
- " Data da vistoria: 21/02/19
- " Pedido de Informação Complementar: 26/02/19
- " Resposta à Informação Complementar: 06/05/19;
- " Data da emissão do parecer técnico: 11/07/19.

2. Objetivo:

A presente de análise técnica refere-se ao Processo nº 09010001005/18 cuja intervenção ambiental solicitada é supressão de cobertura vegetal nativa em 0,3890 há visando a construção de residencial multifamiliar nos lotes urbanos 01;02;03;04;05;06;07;08;09;10;11;12;30;31;32;33;34;35 e 36 da quadra 32 do Bairro Jardim das Mangabeiras, zona urbana Nova Lima-MG, conforme PUP e requerimento apresentados.

3. Caracterização da propriedade:

Trata-se de área urbana localizada no município de Nova Lima-MG. O terreno possui área total de 0,7688 ha e encontra-se registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima, sob matrícula 26.872, Livro 3-B, folha 55 sendo de propriedade da empresa Jardinaves Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

O terreno apresenta topografia com relevo ondulado com solo classificado como Neossolo Litólico Distrófico típico; textura média muito cascalhenta; A moderado ou A fraco; fase pedregosa; campo e campo cerrado tropicais + Cambissolo Háplico Tb Distrófico leptico ou lítico; textura média muito cascalhenta ou média / média cascalhenta; A moderado; fase epipedregosa; ambos relevo montanhoso.

A área encontra-se inserida no Bioma da Mata Atlântica, contendo vegetação com cobertura vegetal caracterizada como Floresta Estacional Montana. Conforme descrito no PUP, a área onde pretende-se a implantação do loteamento possui os seguintes tipos vegetacionais: Vegetação antropizada com efeito de borda; Floresta Estacional Semidescidual Montana Secundária Inicial; Floresta Estacional Semidescidual Montana Secundária Média e áreas de gramados e construções.

A propriedade encontra-se inserida na APA Sul da RMBH. O entorno da propriedade apresenta-se antropizado, uma vez que o empreendimento está inserido na área urbanada município de Nova Lima, onde ocorrem equipamentos públicos, como escolas, estabelecimentos comerciais e residenciais e outras estruturas comuns às áreas urbanas.

O requerente apresentou documentos conforme solicitado pela RC 1905/2013. Consta que o terreno é constituído dos Lotes urbanos 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10;11;12;30; 31;32; 33; 34; 35 e 36 da quadra 32 do Bairro Jardim das Mangabeiras, zona urbana Nova Lima-MG, conforme certidão de registro de imóveis anexada às páginas 15 a 45. Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS e obteve-se as coordenadas UTM foram obtidas no Sistema WGS 84, UTM fuso 23K, 611699 E e 7790449 N.

4. Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não possui Reserva Legal averbada.

5. Da intervenção em APP.

A propriedade não possui rede de drenagem interna. O município de Nova Lima-MG encontra-se totalmente dentro da Bacia do Rio das Velhas, contribuinte do Rio São Francisco.. A região onde se localiza a propriedade em que se pretende a supressão está localizada na subbacia do Ribeirão dos Cristais.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção de 0,3890 ha para Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca apresenta vegetação típica de Mata Atlântica como as espécies: Lafoensia pacari (Dedaleiro) Myrcia splendens (Guamirim de Folha Fina) Ocotea langsdorffii (Canelinha) Rapanea ferruginea (Capororoca), Vismia brasiliensis (Azeitona preta), Myrciaria tenella (Cambuí), Virola bicuhyba (Gabirola verde) Tabebuia serratifolia (Ipê Amarelo) dentre outras espécies listadas no Inventário Florestal. Conforme levantamento florístico realizado no imóvel, foram identificados espécies com maior frequência: Tecoma stans, Copaifera langsdorffii, Platypodium elegans, Cupania vernalis, Vismia brasiliensis. Os diâmetros variam entre valores extremos de 5,73 cm até 60,22 cm. A altura total das árvores foi estimada e varia de 10 a 15 metros, sendo em média fenestrado e permitindo grande penetração de luz nos estratos inferiores.

Dentre as espécies arbóreas encontradas na área onde se pretende a supressão, registramos a ocorrência de 01 indivíduo de Cedrela fissilis (Cedro) listada na Portaria MMA 443/14 como espécie vulnerável.

Por se tratar de espécie imune de corte de acordo com a Lei Nº 20.922, DE 16-10-2013, o requerente apresentou proposta, nos termos da citada Lei, para compensação relativa ao corte da espécie Cedrela fissilis, espécie protegida por lei e imune de corte, com indicação de plantio de enriquecimento das 50 mudas na área destinada à compensação ambiental, conforme o perímetro georreferenciado na propriedade.

A área onde ocorrerá a compensação por supressão de espécie protegida por lei foi condicionada a apresentação em PTRF a ser anexado ao Processo e ratificado no Termo de Compromisso em que o requerente se compromete ao plantio de mudas nos termos da DN 114/2008 na parte da propriedade que não será edificada.

Quanto às espécies que ocorrem na área onde se pretende de intervenção ambiental, registra-se a presença de 01 indivíduo de *Cedrela fissilis*, com 0,071365 cm DAP, sendo esta medida inferida considerando-se a Área Basal informada no PUP. Registramos que não foi visualizado a presença de hidrologia na área de intervenção.

A declividade existente na área onde se pretende construir a residência é equivalente a 24°27' 56", conforme mapa de protocolo 09010000635/19 em 11/07/2019, a declividade informada, portanto, é inferior ao limite estabelecido na Lei 20.922/2013 (artigo 54). A topografia da propriedade apresenta-se com relevo suave ondulado

O empreendimento possui licença ambiental concedida pelo município de Brumadinho.

A área em questão está inserida na APA Sul da RMBH. e segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta ;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Erodibilidade do Solo: Muito Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Muito Alta
- Área prioritária para conservação: Especial

O Estudo "CONTRIBUIÇÃO DO IBRAM PARA O ZONEAMENTO COLÓGICO-ECONÔMICO E O PLANEJAMENTO AMBIENTAL DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA APA SUL RMBH - PROPOSTA METODOLÓGICA PARA ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO NA ÁREA DO ESTUDO", elaborado pela Brant Meio Ambiente, conforme Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público, informa que no local são identificados os biótopos: a) código 7.2.2.2 em que são passíveis as atividades pretendidas e descreve o local como condomínios ou loteamentos, com uso predominantemente residencial, ainda pouco ocupados, em geral recentes, com eventuais fragmentos florestais remanescentes com as seguintes fragilidades:

"Possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor (principalmente água, devido a disposição indevida de resíduos sólidos e esgoto) e apresenta um potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com conseqüente assoreamento de cursos d'água. A retirada da pouca cobertura vegetal pode acarretar desequilíbrio da fauna e flora locais e dos cursos d'água presentes nestes condomínios."

Parte da área de intervenção apresenta-se antropizada, com gramados e espécies características de ambiente de descaracterização da vegetação nativa além de dominância de espécies exóticas e gramíneas, *Melinis minutiflora*, *P. Beauv.* (capim-gordura) além de espécies típicas de ambiente antropizado *Tecoma stans* (Ipê mirim) e *Schinus terebinthifolius* (Aroeirinha). Conforme requerimento o aproveitamento do material lenhoso originado da supressão vegetação pretendida é para utilização na própria propriedade.

O rendimento do material lenhoso originado da supressão vegetação foi estimado em volume médio/ha correspondente a 38,4912 m³/ha conforme inventário florestal. A estimativa de volume total, para a área de intervenção pretendida resulta em 29,0956 m³ de lenha. O cálculo de volume por espécie utilizou a equação $VTCC=0,00007423 \cdot DAP \cdot Ht \cdot 1,6873$.

previamente ajustada por Scolforo et al 2008 na obra Inventário Florestal do estado de Minas Gerais: Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para diferentes fisionomias da Flora Nativa, onde:

VTCC= volume total com casca (m³)
DAP = diâmetro a altura do peito (cm)
Ht = altura total (m)

Considerando o tipo de vegetação da área, estimou-se rendimento lenhoso através de inventário florestal, onde foram alocadas aleatoriamente 03 parcelas em cada estrato/ fitofisionomia. O material lenhoso foi estimado pelo inventário florestal em volume total aproximado de 29,09564 m³ de lenha de origem nativa. Conforme requerimento inicial o produto ou sub produto oriundo da supressão será utilizado na propriedade, na implantação de cercas e também doação à associação de ceramistas da comunidade local.

8. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Sendo deferida a autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido à requerente que a autorização contempla apenas a intervenção em vegetação nativa na área. Qualquer movimentação de solo, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção realizada

9. Das Obrigações Ambientais a) Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o

volume de material lenhoso resultante da supressão pretendida em 0,3980 há. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso estimado referente à supressão foi calculada com base no inventário florestal que estimou o rendimento lenhoso em 29,0956 m³ (43,6485 st) de lenha para a área de supressão de vegetação nativa. A emissão de DAE e a cobrança da Taxa Florestal ocorreram previamente à análise conforme a Lei nº 22.796 /2017 e a comprovação consta no processo.

b)Pagamento de Reposição Florestal:

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20.922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1.914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão). Em 2019 foi atribuído o valor de R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos) por árvore a ser reposta corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à 29,0956 m³ de lenha resultando em número de árvores equivalente 174,574 árvores. A emissão de DAE e cobrança da Taxa Florestal e a comprovação de pagamento ocorrerá após a conclusão do parecer único, conforme a Lei nº 22.796 /2017

c)Compensação por supressão de espécies protegidas por lei e imunes de corte:

Conforme determinado pelo art. 67 da Lei 20.922/2013 e com quantitativo estabelecido pela DN Copam 114/2008, deverá ser feito o plantio de xx mudas da espécie (citar a espécie) de acordo com o PTRF apresentado e o local aprovado.

Conforme a Lei nº 20.922, DE 16/10/2013, Lei Florestal de MG, deverá ser feito a compensação pela supressão de 01 indivíduos de Cedrela fissilis, (Cedro) . A Jardinares Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, requerente neste PA deverá apresentar o Projeto Técnico de Recomposição Florestal - PTRF no prazo estabelecido no Anexo do DAIA, para a execução do plantio de enriquecimento das 50 mudas na propriedade onde ocorrerá a intervenção, conforme mapas e indicação da área de plantio na propriedade.

d)c)Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou processo de compensação florestal perante a Unidade Regional de Florestas Metropolitana-UFRBio Metropolitana do IEF, protocolo nº 09010000498/19 em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004). A apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF condicionada no Anexo do DAIA, conforme parecer aprovado pela CPB - Câmara de Proteção da Biodiversidade nos termos do Processo de Compensação nº 09010000483/19.

e)d)Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Informação que consta da Certidão de Registro de Imóvel. A propriedade é constituída por remanescente de vegetação nativa em toda a sua extensão e a área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, corresponde 0,036115 há. O requerente protocolizou a proposta de locação da área de preservação conforme memorial descritivo que consta à página 109 e respectivo mapa à página 102, ambos anexados ao processo. Seguindo a IS nº 02/ 2017, os 30% de Preservação, equivalente a 0,05646 há serão alocados sobrepondo-se à área de compensação, nos termos da IS 02/2017.

10. Conclusão:

O parecer é pela passividade de aprovação ao requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca em área de 0,3980 ha, na propriedade localizada nos lotes urbanos 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 30; 31; 32; 33; 34; 35 e 36 da quadra 32 do Bairro Jardim das Mangabeiras, zona urbana Nova Lima-MG. Em caso de aprovação da solicitação pela UFRBio Metropolitana fica esclarecido a Empresa requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que, qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

Validade: Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 04 (dois) anos

As medidas mitigadoras e compensatórias estão no ANEXO DO DAIA

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 60/2019

Processo nº 09010001005/18
Requerente: JARDINAVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Propriedade/empreendimento: Loteamento
Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente Jardinaves Empreendimentos Imobiliários formalizou em 18/12/2018 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para implantação de loteamento no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pela analista ambiental afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária e floresta estacional decidual submontana secundária, ambas em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária e floresta estacional decidual submontana secundária, ambas em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, devendo o empreendedor firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a URFBio Metropolitana.

Cumprido destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação junto a matrícula no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,3890ha, objetivando a implantação de loteamento, devendo ainda observar o atendimento das medidas compensatórias e mitigadoras sugeridas no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2019.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 15 de julho de 2019